



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico nº: 06029/2003/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 13 de março de 2003.

**Referência:** Ofício nº 5750GAB/SDE/MJ, de 9 de dezembro de 2002.

**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.008848/2002-20

**Requerentes:** Brasil Telecom S/A e 360americas Network Bermuda Ltd.

**Operação:** Aquisição de ativos da 360americas Network Bermuda Ltd. e de suas subsidiárias pela Brasil Telecom S/A

**Recomendação:** Aprovação sem restrições

**Versão:** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Brasil Telecom S/A e 360americas Network Bermuda Ltd.<sup>1</sup>

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1 Adquirente

---

<sup>1</sup> Este parecer contou com a participação do estagiário Thiago Marzagão.

1. A Brasil Telecom S/A (“BrT”), sociedade por ações devidamente constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil e sediada em Brasília, no Distrito Federal, é uma empresa de telecomunicações com atuação nas regiões Sul, Centro-Oeste e em parte da região Norte. A BrT tem 98% de seu capital detido pela Brasil Telecom Participações S/A e 2% detidos por outros acionistas.

2. A BrT participou de seis atos de concentração econômica nos últimos anos: (i) aquisição de participação acionária na Internet Group (Cayman) Limited, detentora da Internet Group do Brasil Ltda.; (ii) aquisição de participação na Companhia Riograndense de Telecomunicações; (iii) reestruturação societária entre as empresas Nova Tarrafa Participações e Vicencia Participações S/A, nas quais a BrT detém participação; (iv) aquisição de participação na iBest S/A; (v) aquisição de participação na Vant Telecomunicações S/A; e (vi) reestruturação societária envolvendo a Solpart Participações S/A (acionista da Brasil Telecom Participações S/A, controladora da Brasil Telecom S/A). À exceção do primeiro destes atos, já aprovado pelo CADE, os demais ainda se encontram em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

3. A BrT informa possuir participação no capital social das seguintes empresas:

- ♦ BrT Serviços de Internet S/A (“BrTSI”)
- ♦ Nova Tarrafa Participações Ltda.
- ♦ Internet Group do Brasil
- ♦ Internet Group Cayman Limited
- ♦ iBest S/A
- ♦ Vant Telecomunicações S/A

4. O faturamento da BrT (incluindo as empresas em que esta possui participação) em 2001 foi de (**sigilo**).

## 1.2 Vendedora

5. A 360americas Network Bermuda Ltd. ("360americas"), sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada constituída sob as leis das Ilhas Bermudas, é uma empresa de telecomunicações com atuação no segmento corporativo. A 360americas é uma subsidiária integral do Globenet Communications Group Limited, grupo canadense com atuação no setor de telecomunicações.

6. A 360americas possui diversas subsidiárias, sendo três delas objeto da presente operação: 360americas do Brasil Ltda., 360americas Venezuela SA e 360americas USA Corp.

7. Segundo as requerentes, a 360americas e suas subsidiárias não participaram de qualquer ato de concentração no Brasil ou no Mercosul, nos últimos três anos.

8. O faturamento do Globenet Communications Group Limited foi, em 2001, de aproximadamente **(sigilo)**.

## 2. DA OPERAÇÃO

9. A operação consiste na aquisição, pela BrT (por meio da Brasil Telecom Serviços de Internet S/A, subsidiária integral desta empresa), de ativos pertencentes à 360americas e suas subsidiárias, pelo valor de **(sigilo)**, conforme o *Stock and Asset Purchase Agreement* firmado pelas partes em 15/11/2002. Pelo referido contrato, acordou-se que a BrTSI adquirirá os ativos pertencentes à 360americas e à 360americas USA Corp., enquanto a 360americas Venezuela SA será comprada integralmente. Quanto à 360americas do Brasil Ltda., o contrato prevê duas possibilidades: (i) aquisição de seu capital social pela BrTSI ou (ii) aquisição apenas de seus ativos pela BrTSI. Os ativos mencionados (da 360americas e suas subsidiárias) são redes de cabos submarinos de fibra ótica que interligam o Brasil

aos Estados Unidos, passando pelas Ilhas Bermudas e pela Venezuela, além das estações terrestres responsáveis pela operação destes cabos.

### 3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

#### 3.1 Dimensão produto do mercado relevante

10. O Quadro 1, abaixo, apresenta a relação dos principais serviços/produtos ofertados pelas requerentes:

**Quadro 1**

Principais serviços/produtos ofertados (direta ou indiretamente) pelas requerentes

	Serviços/produtos	BrT	360
1	Serviço telefônico fixo comutado (STFC)	X	
2	Comunicação de dados <sup>2</sup>	X	
3	Conexão à Internet (SCI)	X	
4	Locação de infra-estrutura para comunicação de dados	X	X
5	Construção de redes para empresas de telecomunicações	X	

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes e de informações coletadas na Internet, nos sites das requerentes: [www.360americas.com](http://www.360americas.com) e [www.brasiltelecom.com.br](http://www.brasiltelecom.com.br).

11. Como se depreende do Quadro 1, acima, caracteriza-se concentração horizontal relativamente ao serviço 4 (locação de infra-estrutura para comunicação de dados), prestado por ambas as requerentes.

12. O serviço 4 consiste na locação de meios de transmissão (definidos no parágrafo 15, abaixo) para que outras empresas possam prestar o serviço de comunicação de dados. Desta forma, uma firma que possua uma rede de transmissão de dados pode optar por prestar ela própria o serviço de comunicação de dados ou locar seus ativos para que outras empresas o façam.

<sup>2</sup> Embora detenha a licença necessária para tanto, a 360americas (segundo as requerentes) não prestou o serviço de comunicação de dados no Brasil nos anos de 2001 e 2002.

13. É importante notar que o serviço de comunicação de dados (serviço 2) e o serviço de locação de infra-estrutura para comunicação de dados (serviço 4) não se confundem. Entretanto, como o serviço 4 só existe em função do serviço 2, cabe uma breve descrição deste. Deve ficar claro, porém, que a descrição do serviço 2 será realizada apenas para proporcionar uma melhor compreensão do serviço de locação de infra-estrutura para comunicação de dados, o qual constitui a dimensão produto do mercado relevante da presente operação.

14. O serviço de comunicação de dados consiste na interligação de diferentes unidades dentro de uma mesma empresa e/ou na interligação de uma empresa com seus fornecedores e clientes. Dados podem ser definidos como “pedaços de informações (texto, fax, voz ou vídeo) representados de forma digital, sistematizados e codificados eletronicamente, de forma a poderem ser processados e manipulados, de acordo com uma programação. Segundo a definição do Bell Labs [*laboratório norte-americano de pesquisa e desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação*], ‘dado é a representação de fatos, conceitos ou instruções de maneira formalizada, adaptada para a comunicação, interpretação ou processamento.’ Nos sistemas de gerenciamento de bancos de dados, os dados são números, caracteres e imagens, em geral representados em código binário, armazenados para acesso, processamento e transmissão.”<sup>3</sup>

15. Fisicamente, uma rede de comunicação de dados é constituída de meios de transmissão (que podem ser cabos metálicos, de fibra ótica, satélites, sinais de rádio ou microondas) e terminais (ou seja, as unidades que serão interconectadas, usualmente computadores).

16. Para interligar diferentes pontos (terminais), é necessário que estes utilizem um padrão comum de troca de informações. Esses padrões são chamados protocolos, sendo os mais utilizados o X.25, o *Frame Relay*, o TCP/IP e o ATM. O X.25 é o mais antigo desses padrões, tendo sido aprovado pela ITU (*International Tele-*

---

<sup>3</sup> Definição extraída do site da Telefônica S/A: [www.telefonicaempresas.net.br/www/sessoes/biblioteca](http://www.telefonicaempresas.net.br/www/sessoes/biblioteca).

*communications Union*) já em 1976. O *Frame Relay*, por sua vez, envia grandes volumes de tráfego em curtos intervalos de tempo (tráfego em rajadas), o que otimiza a eficiência das redes baseadas neste protocolo. O TCP/IP (do inglês *Transmission Control Protocol / Internet Protocol*) é o protocolo utilizado na Internet; porém, sendo um padrão aberto, é utilizado também nas chamadas intranets (redes corporativas de comunicação de dados). O ATM (do inglês *Asynchronous Transfer Mode*), por fim, divide os dados em “pacotes” de igual tamanho, o que permite o tráfego de áudio e vídeo sem congestionar a rede.<sup>4</sup>

17. A despeito das diferentes tecnologias (meios de transmissão e terminais) e protocolos (acima descritos) que podem ser utilizados na prestação do serviço de comunicação de dados, este constitui um único mercado (não é, porém, o mercado relevante da presente operação, conforme explicado no parágrafo 13, acima).

18. A dimensão produto do mercado relevante compõe-se, como visto anteriormente, do serviço de locação de infra-estrutura para comunicação de dados.

### **3.2 Dimensão geográfica do mercado relevante**

19. A BrT detém licença do órgão regulador para prestar serviços de telecomunicações na região II do Plano Geral de Outorgas (PGO)<sup>5</sup>, a qual corresponde ao Distrito Federal e aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre (setores de concessão nº 18 a nº 30). Entretanto, de acordo com a regulação do setor, a partir de 31 de dezembro de 2003 a BrT estará autorizada a prestar seus serviços nas demais regiões do PGO.<sup>6</sup> Considerar-se-á aqui, portanto, a área de atuação da BrT como sendo todo o território nacional.

---

<sup>4</sup> Informações extraídas do site [www.webopedia.com](http://www.webopedia.com), dentre outros.

<sup>5</sup> Aprovado em 02/04/1998 pelo Decreto 2.534.

<sup>6</sup> De acordo com o § 2º do Art. 10 do PGO: “A prestação de serviços de telecomunicações em geral, objeto de novas autorizações, por titular de concessão de que trata o art. 6º, bem como por sua controladora, controlada ou coligada, somente será possível a partir de 31 de dezembro de 2003 ou, antes disso, a partir de 31 de dezembro de 2001, se todas as concessionárias da sua Região houverem cumprido integralmente as obrigações

20. A 360americas, por sua vez, dispõe de cabos submarinos de fibra ótica que interligam a cidade do Rio de Janeiro (RJ) a Fortaleza (CE). Não há, entretanto, qualquer restrição regulatória que impeça a 360americas e/ou suas afiliadas de obter licença para operar em outras regiões do país. Considerar-se-á aqui, portanto, a área de atuação da 360americas como sendo todo o território nacional.

21. Os consumidores do serviço de locação de infra-estrutura para comunicação de dados têm a opção de contratar uma empresa local ou outra que atue fora de sua região. Neste último caso, a prestadora usualmente subcontrata meios técnicos de outras empresas de telecomunicações instaladas na mesma localidade do consumidor para poder ofertar seus serviços. Já a prestação desse serviço por empresas que não estejam presentes nacionalmente é difícil ou mesmo inviável, dadas as limitações logísticas e regulatórias. A dimensão geográfica do mercado relevante é, portanto, nacional, constituindo-se de todo o território brasileiro.

#### 4. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

22. Informações prestadas pelas requerentes e coletadas por esta Secretaria<sup>7</sup> dão conta da existência de diversos concorrentes da 360americas, quais sejam: Emergia (grupo Telefônica), Américas I e II (consórcio internacional integrado pela Embratel) e Global Crossing, dentre outros. Conforme apurado, todas essas empresas dispõem de cabos submarinos de fibra ótica interligando o Brasil aos Estados Unidos.

23. Segundo as requerentes, todo o faturamento da 360americas no Brasil, em 2001 (**(sigilo)**) foi auferido com o serviço de locação de infra-estrutura para comunicação de dados. O faturamento da adquirente (BrT) nestes mesmos mercado e ano foi de (**(sigilo)**). Embora não tenha sido possível obter dados sobre o tamanho deste mercado no Brasil, é razoável supor que, dado o pequeno faturamento da

---

de universalização e expansão que, segundo seus contratos de concessão, deveriam cumprir até 31 de dezembro de 2003.”

<sup>7</sup> Cf. ofícios COGSE/SEAE/MF n° 6849/02 e 6092/02.

360americas em 2001 (correspondente a **(sigilo)%** do faturamento da BrT no mesmo mercado), a concentração resultante da operação não confere à BrT um incremento na sua participação no mercado relevante acima definido que possa modificar, sobremaneira, sua possibilidade de exercício de poder de mercado já existente antes da operação.

## 5. RECOMENDAÇÃO

24. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

**JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico